



A Violência Económica e Patrimonial como Violência de Género: Rumo à construção de estratégias para reforçar o acesso aos direitos

*Iniciativa Ibero-Americana para Prevenir
e Eliminar a Violência contra as Mulheres*



A Violência Económica e Patrimonial como Violência de Género: Rumo à construção de estratégias para reforçar o acesso aos direitos

Iniciativa Ibero-Americana para Prevenir e Eliminar a Violência contra as Mulheres



Financiamento da publicação:
Agência Espanhola de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento (AECID).



Março de 2023

Autora do Relatório

Lic. Gisela Gatti.

Revisão e contribuições

Secretaria Técnica da Iniciativa Ibero-Americana para Prevenir e Eliminar a Violência contra as Mulheres (Iniciativa) e Área de Género da Secretaria-Geral Ibero-Americana (SEGIB).



Resumo executivo

O presente relatório constitui uma sistematização alargada do *Seminário Ibero-Americano sobre Violência Económica e Patrimonial*, realizado nos dias 23 e 24 de fevereiro de 2023 na cidade de Buenos Aires (Argentina).

Esta atividade substantiva foi coorganizada pelo Ministério das Mulheres, Géneros e Diversidade da Argentina e pela Iniciativa Ibero-Americana para Prevenir e Eliminar a Violência contra as Mulheres, como uma contribuição em espécie do país para o Plano Operacional da Iniciativa de 2022; com a intenção de contribuir para a promoção do desenvolvimento e fortalecimento das políticas públicas para a erradicação da violência contra as mulheres na Comunidade Ibero-Americana.

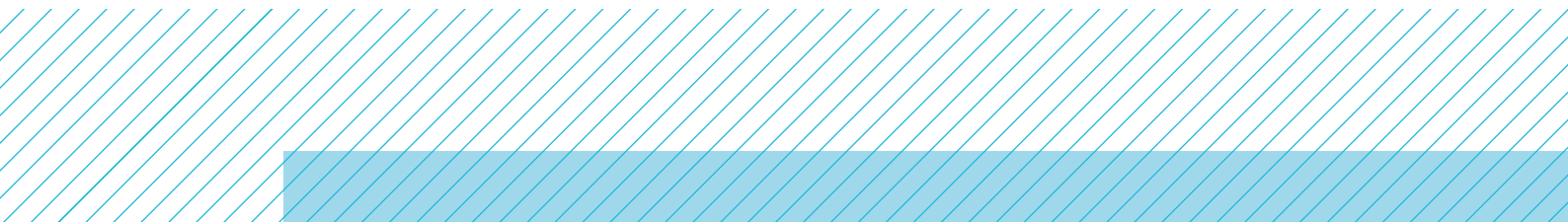
O objetivo deste seminário foi o de promover debates e reflexões que reforçassem medidas para a plena participação das mulheres na construção de uma Ibero-América inclusiva, democrática e sustentável, promovendo simultaneamente mais e melhores ferramentas para a prevenção e erradicação da violência económica e patrimonial contra as mulheres.

Este documento está organizado em cinco capítulos. O primeiro introduz a estrutura proposta para o seminário e os seus objetivos.

No segundo, realiza-se uma breve abordagem conceptual do fenómeno da violência económica e patrimonial, passando pelos principais marcos históricos da sua conceptualização a nível internacional.

No terceiro capítulo, desenvolvem-se os principais aspetos do seminário, de acordo com os painéis que tiveram lugar, abordando desde as suas manifestações e quadros institucionais até às estratégias de prevenção identificadas na Ibero-América; as dificuldades que as mulheres enfrentam no acesso à justiça; as estratégias para a realização dos seus direitos, o papel do Estado numa perspetiva doméstica e regional; a distribuição da prestação de cuidados nos agregados familiares e o impacto das políticas para reduzir a pobreza do tempo e construir a autonomia das mulheres.

A seguir, apresentam-se os principais desafios identificados na Ibero-América e, finalmente, no último capítulo, desenvolvem-se as questões críticas, as contribuições da Iniciativa e as reflexões finais.



Conteúdo

1. Introdução	4	
2. Estrutura e objetivos do Seminário Ibero-Americano sobre VEP	6	
3. Violência económica e patrimonial como violência de género: uma aproximação conceptual	8	
4. Desenvolvimento do Seminário Ibero-Americano sobre VEP	10	
4.1 Abertura	11	
4.2 Painel 1. Novas manifestações, abordagem institucional e estratégias de prevenção. Panorama Ibero-Americano	11	
4.3 Painel 2. Acesso à Justiça e violência económica: Para a construção de uma visão integral sobre a problemática	14	
4.4 Painel 3. Acesso à Justiça e violência económica: Estratégias para tornar eficazes as respostas estatais; perspetivas nacionais e regionais	17	
4.5 Painel 4. O impacto da partilha dos cuidados nas famílias monomarentais. Políticas em matéria de cuidados para reduzir a pobreza do tempo e construir autonomia	19	
4.6 Painel 5. Projeto de Lei "Cuidar com Igualdade": Rumo a sistemas integrais de políticas de cuidados	20	
5. Desafios na Ibero-América. Uma visão regional da violência económica contra as mulheres	22	
5.1 Principais avanços na prevenção e eliminação da VEP contra as mulheres nos países ibero-americanos	31	
5.2 Obstáculos para o acesso à justiça face à VEP baseada no género	33	
5.3 Principais desafios para a prevenção e erradicação da VEP	34	
6. Desafios, aspetos críticos e contribuições da Iniciativa para a questão	36	
6.1 Desafios e aspetos críticos	36	
6.2 Contribuições da Iniciativa para a abordagem da VEP	38	
6.3 Reflexões finais	39	
7. Bibliografia	40	

Índice de gráficos y tablas

Figura 1. Estrutura geral do Seminário Ibero-Americano	6
Figura 2. Tabela do panorama regional em matéria de políticas públicas e quadros regulamentares	23
Figura 3. Síntese dos progressos na prevenção e eliminação da VEP contra as mulheres nos países ibero-americanos	32
Figura 4. Síntese dos obstáculos para o acesso à justiça relacionados com a VEP	34
Figura 5. Síntese dos principais desafios relacionados com a prevenção e erradicação da VEP ²⁴	35

1

Introdução



Atualmente, muito além dos consideráveis progressos alcançados para diminuir as diferenças de gênero nas esferas política, econômica e social nos países da Ibero-América, ainda persistem barreiras significativas que limitam a plena autonomia das mulheres e a sua participação em condições de igualdade na vida pública, política e produtiva. As crises climáticas, de saúde e políticas dos últimos tempos agudizaram essas diferenças. Por esse motivo, é imprescindível que a resposta da região seja construída a partir de uma perspectiva de gênero que coloque as mulheres no centro como sujeitas ativas.

Neste contexto, as Cúpulas Ibero-Americanas adotaram compromissos para promover a igualdade de gênero como condição indispensável para a realização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), favorecendo acordos para transversalizar a perspectiva de gênero na Cooperação Ibero-Americana. Um exemplo disso foi a aprovação na XXVII Cúpula Ibero-Americana das e dos Chefes de Estado e de Governo, Andorra 2021, da Iniciativa Ibero-Americana para Prevenir e Eliminar a Violência contra as Mulheres (Iniciativa), sob os auspícios da Secretaria-Geral Ibero-Americana (SEGIB).

A Iniciativa surgiu como a primeira plataforma permanente de Cooperação Ibero-Americana em matéria de prevenção e eliminação da violência contra as mulheres. Procura implementar os compromissos assumidos a nível internacional e regional pelos Estados membros da Comunidade Ibero-Americana para garantir o direito a uma vida livre de violência a todas as mulheres da região, e assegurar a transversalização de gênero, não-discriminação e multiculturalidade em todas as suas ações, com o objetivo de garantir a incorporação das necessidades e

interesses das mulheres que sofrem discriminação, tais como mulheres indígenas, afrodescendentes, migrantes, jovens, idosas, mulheres de zonas rurais, mulheres com deficiência e outras.

Como país membro da Iniciativa¹, em 2022 a Argentina assumiu o compromisso de liderar e coorganizar, em conjunto com a Iniciativa, um seminário sobre violência econômica e patrimonial (VEP), contribuindo assim para o desenvolvimento e fortalecimento de políticas públicas para a erradicação da violência contra as mulheres na Comunidade Ibero-Americana.

Como resultado deste compromisso, nos dias 23 e 24 de fevereiro de 2023, teve lugar na cidade de Buenos Aires o **Seminário Ibero-Americano: A Violência Económica e Patrimonial como Violência de Género: Rumo à construção de estratégias para reforçar o acesso aos direitos**, cujo desenvolvimento e resultados são sistematizados neste relatório.

Vale a pena mencionar que a produção deste relatório de sistematização contou com a colaboração da Secretaria Técnica da Iniciativa, com o apoio técnico da Secretaria-Geral Ibero-Americana e com o apoio financeiro da Agência Espanhola de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento (AECID).

¹ A Iniciativa é composta por Andorra, Argentina, Bolívia, Colômbia, República Dominicana, Espanha, México, Uruguai e Panamá como países membros e por El Salvador, Equador e Peru como países convidados.

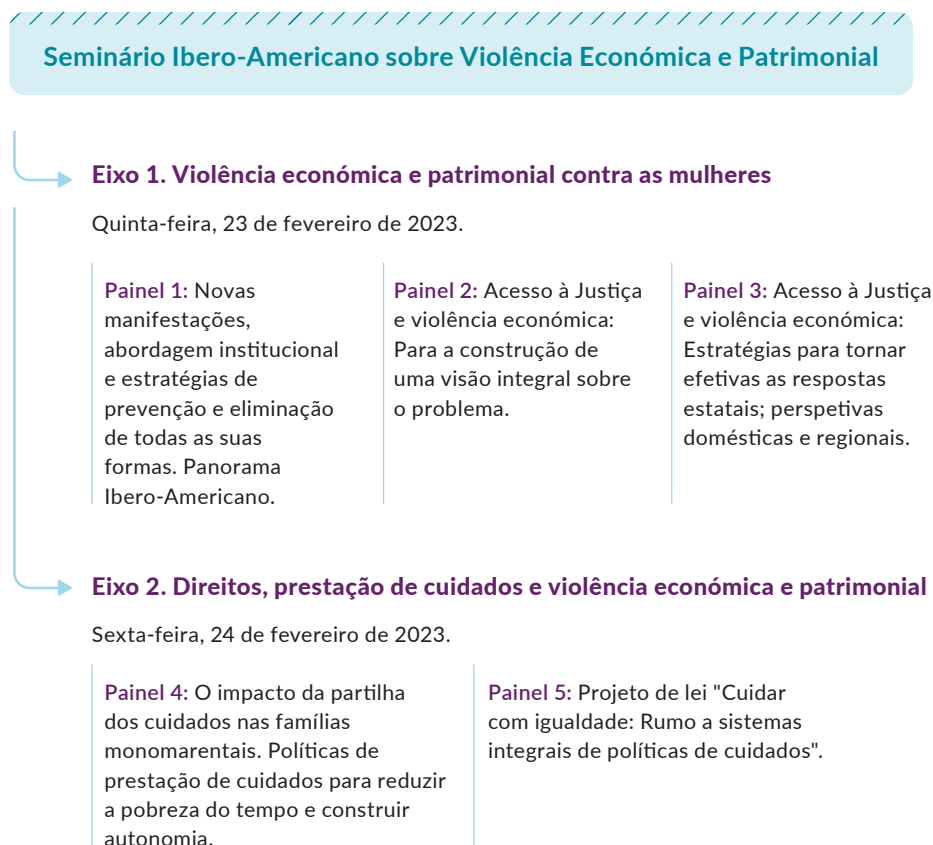
2


Estrutura e objetivos do Seminário Ibero-Americano sobre VEP

A Argentina, representada pelo Ministério das Mulheres, Gêneros e Diversidade (MMGyD) da Nação Argentina, concebeu a estrutura do encontro, que foi organizado em torno de dois eixos centrais, um para cada dia de reunião, em cujo quadro se desdobram subeixos estratégicos/painéis, tal como mostra o esquema seguinte.

Figura 1

Estrutura geral do Seminário Ibero-Americano sobre VEP



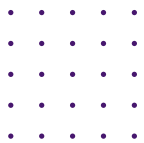


Com base nesta estrutura organizativa, o seminário teve por objetivo promover debates e reflexões que reforçassem e se encaminhassem para alcançar a plena participação das mulheres na construção de uma Ibero-América inclusiva, democrática e sustentável, bem como a erradicação da violência económica e patrimonial contra as mulheres, entendida como a violência que visa controlar, limitar ou destruir os recursos económicos ou patrimoniais das mulheres e das pessoas LGBTI+. Entre outros elementos necessários para uma vida digna, alguns destes recursos são os salários; bens ou propriedades; objetos e documentos pessoais; dinheiro, acesso a produtos bancários ou financeiros; acesso à terra, habitação, emprego e políticas sociais; uso do tempo e distribuição de tarefas de prestação de cuidados; acesso à justiça e o alcance e implementação de várias políticas públicas em países da região e da Ibero-América.



3

Violência económica e patrimonial como violência de género: uma aproximação conceptual

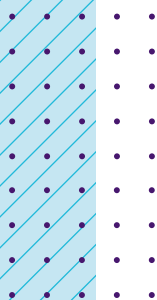


A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW na sigla em inglês), adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1979, é o primeiro documento que estabelece as causas da “discriminação contra as mulheres” (ONU, 1979). Embora se possa inferir que em vários dos seus artigos se aproxima de forma indireta do conceito de violência, não se identifica uma referência explícita ao mesmo.

O conceito de violência só foi incorporado em 1993, quando se promulgou a "Declaração sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres". O seu artigo 1º define a violência contra as mulheres como “qualquer ato de violência baseado no género do qual resulte, ou possa resultar dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico para as mulheres, incluindo as ameaças de tais atos, a coação ou a privação arbitrária de liberdade, que ocorram quer na vida pública, quer na vida privada” (ONU, 1993).

Um ano mais tarde, a Comissão Interamericana de Mulheres promoveu a adoção da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra as Mulheres, mais conhecida como Convenção de Belém do Pará, que estabelece que se "entenderá por violência contra a mulher qualquer ato ou conduta baseada no género, que cause morte, danos ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada" (BELÉM DO PARÁ, 1994).





Para acompanhar a implementação da Convenção nos países da região, em 2004 foi criado o Mecanismo de Acompanhamento da Convenção de Belém do Pará (MESECVI). O *Primeiro Relatório Hemisférico sobre a Implementação da Convenção de Belém do Pará*, produzido em 2008 (MESECVI, 2008), salienta a perpetuação da "ideia de que as questões das mulheres pertencem à esfera doméstica ou privada, e se invisibiliza a discriminação, marginalização e violência que estas sofrem neste espaço e no âmbito público". No entanto, não se refere explicitamente à violência de tipo económico e patrimonial. Já o segundo e terceiro relatórios, produzidos respetivamente em 2012 e 2017, se referem à "violência física, psicológica, sexual, económica, patrimonial ou outras violências contra as mulheres" (MESECVI, 2012, 2017).

Esta evolução mostra que, embora o conceito de violência de género tenha sido alargado e redefinido ao longo do tempo e tenha ganho uma legitimidade cada vez maior como problema social, é notório que, ao contrário da violência física e psicológica, a VEP foi e continua a ser praticamente invisível e atualmente não parece ocupar um lugar no debate público.

4

Desenvolvimento do Seminário Ibero-Americano sobre VEP

Antes de descrever o seminário, é importante esclarecer que, dos 9 países membros e 3 países convidados que compõem a Iniciativa, apenas a Argentina, Espanha e República Dominicana participaram no seminário na modalidade presencial. Portanto, esta secção sistematiza as experiências mais destacadas apresentadas durante as jornadas pelos mencionados países.

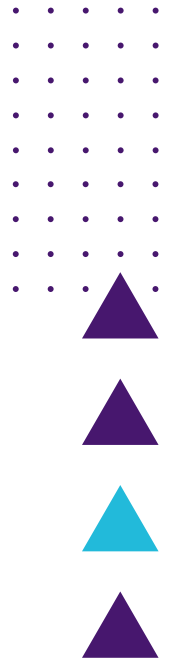
No entanto, na secção seguinte deste relatório, intitulada "Desafios na Ibero-América. Uma visão regional da violência económica contra as mulheres", sistematizam-se os resultados do processo de consulta realizado no âmbito deste trabalho, dirigido a todos os países membros da Iniciativa, com o objetivo de identificar os principais avanços, obstáculos e desafios da região na prevenção e eliminação da VEP.

4.1

Abertura

A abertura institucional do Seminário contou com a presença de autoridades e funcionárias da Argentina, República Dominicana, Uruguai e SEGIB².

Nas suas intervenções, as oradoras salientaram a necessidade de discutir e promover debates que fortaleçam a plena participação das mulheres na luta pela erradicação da VEP contra as mulheres a nível regional. Neste contexto, sublinharam o valor dos espaços da Cooperação Ibero-Americana para trocar ideias sobre os principais desafios, avanços e experiências nacionais e internacionais relacionados com a abordagem, prevenção e eliminação da VEP, destacando o valor acrescentado do seminário.



4.2


Painel 1. Novas manifestações, abordagem institucional e estratégias de prevenção. Panorama Ibero-Americano

O objetivo deste painel foi estabelecer um espaço de diálogo entre autoridades e peritas³ em matéria de VEP contra as mulheres, promovendo o intercâmbio de experiências e estratégias de abordagem e prevenção a nível ibero-americano, e procurou identificar os desafios no contexto da pandemia da COVID-19 e pós-pandemia.

Na introdução, as oradoras salientaram que, para dar continuidade aos progressos registados, são necessários compromissos firmes nas agendas nacionais e regionais, por forma a dar prioridade à luta das mulheres, bem como a consolidar essas reivindicações e ratificar os tratados/convenções internacionais que visam proteger os direitos das mulheres e prevenir a violência contra elas. Neste sentido, salientaram a necessidade de a) conceber políticas de prevenção, proteção e assistência; b) desenvolver políticas de estatísticas que possam

² Para mais informações sobre autoridades e oradoras, ver programa e perfil das oradoras em: <https://mujereslibresdeviolenciaeniberoamerica.org/>

³ Idem.



fornecer provas destes problemas; e c) garantir o acesso e a rapidez nos processos do Sistema de Justiça (SJ) para as mulheres de uma forma equitativa.

O painel foi dividido em três eixos principais: progressos nos quadros regulamentares, quadro institucional para a implementação de planos de ação, e desafios na abordagem da VEP na Ibero-América durante a pandemia da COVID-19.

Progressos nos quadros regulamentares

De acordo com as contribuições das oradoras, a VEP é uma das modalidades mais comuns de violência baseada no género e, ao mesmo tempo, a mais invisibilizada no sistema normativo e social. Prova disso é que alguns países da região ainda não possuem um quadro jurídico que tipifique este tipo de violência.

Tal é o caso de Espanha, que, apesar de ter uma riqueza de políticas públicas para responder a situações de violência de género, não aborda a VEP enquanto tal. De facto, a Lei Orgânica 1/2004 sobre Medidas de Proteção Integral contra a Violência de Género circunscreve a violência que ocorre nas relações entre parceiros ou ex-parceiros à violência física, verbal e psicológica (Boletim Oficial do Estado, 2004).

Algo semelhante acontece no caso da República Dominicana, onde até agora a VEP não foi tipificada. Por este motivo, o Ministério da Mulher apresentou um projeto de Lei Integral sobre a Violência contra as Mulheres e reforma da Lei sobre Tráfico e Exploração de Seres Humanos (2022), que está atualmente a ser analisado pelo Senado da República.

Por seu turno, a Argentina conta com a Lei 26.485, que define a VEP como a violência que "visa prejudicar os recursos económicos ou patrimoniais das mulheres, através: a) da perturbação da posse, detenção ou propriedade dos seus bens; b) da perda, roubo, destruição, retenção ou desvio indevido de objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos patrimoniais; c) da limitação dos recursos económicos destinados a satisfazer as suas necessidades ou da privação dos meios indispensáveis para viver uma vida digna; d) da limitação ou controlo dos seus rendimentos, bem como do recebimento de um salário inferior pelas mesmas tarefas, dentro do mesmo local de trabalho" (Lei 26.485. Art. 5, 2009).

Quadro institucional para a implementação de planos de ação

As oradoras concordaram que a estratégia mais eficaz para abordar, prevenir e eliminar a VEP é uma estrutura institucional especializada. Do ponto de vista da Espanha, é fundamental que essas estruturas incorporem como questões centrais a interseccionalidade, o estatuto económico e a identidade sexual.

A Argentina também destacou a necessidade de reforço institucional para uma abordagem estrutural da VEP, que incorpore uma visão integradora que reconheça que cada pessoa que se encontre numa situação de VEP requer diferentes recursos materiais, subjetivos e simbólicos para desenvolver o seu projeto de vida.

Por sua vez, a República Dominicana notou a importância de que se contemplem reparações económicas para as vítimas. A este respeito, e de acordo com o painel, o referido país tem uma política de transferência económica e o *Plano Estratégico para uma Vida Livre de Violência para as Mulheres 2020*, destinado às vítimas para que prossigam os seus processos judiciais (Ministério da Mulher, 2020).

No caso de Espanha, o roteiro espanhol e o quadro institucional estão definidos na *Estratégia Estatal para combater as violências machistas 2022-2025* (Delegação do Governo, 2022). Os principais focos da Estratégia são a luta contra a VEP e o empoderamento económico das mulheres.

De igual modo, a Argentina organizou as suas linhas de trabalho através de planos e programas de ação a nível nacional, tais como: o *Plano Nacional de Ação contra as Violências por Motivos de Género 2020-2022 e 2022-2024* (MMGyD, 2020, 2022) o *Programa Acompanhar* (MMGyD, 2022) o *Programa Aproximar Direitos* (PAD) (MMGyD, 2021) e o *Programa Produzir* (MMGyD, 2021).

Desafios na abordagem da VEP na Ibero-América durante a pandemia da COVID-19

Com base nas contribuições partilhadas pelas oradoras, pode-se inferir que os principais desafios da VEP no contexto da crise sanitária são:

- | | |
|--|--|
| 1. Homogeneizar os esforços para assegurar uma abordagem de género. | 3. Transformar os estereótipos culturais e a divisão sexual do trabalho. |
| 2. Aumentar o financiamento e a cooperação ibero-americana no acesso de todas as mulheres ao SJ. | 4. Elaborar políticas, programas e projetos que reconheçam a autonomia económica como um pilar fundamental para o desenvolvimento sustentável dos Estados. |

4.3

Painel 2. Acesso à Justiça e violência económica: Para a construção de uma visão integral sobre a problemática

O objetivo deste painel foi refletir sobre os obstáculos ao acesso à justiça relativamente à VEP⁴.

Segundo as peritas, a falta de pagamento da pensão de alimentos, um fenómeno que afeta a região de forma generalizada, representa um exemplo claro de VEP e põe em evidência todos os obstáculos que as mulheres enfrentam para aceder ao SJ.

Este incumprimento tem duas implicações a destacar: por um lado, a violação do direito das crianças e adolescentes a serem tratados em todos os aspetos da sua vida e desenvolvimento. Por outro lado, o impacto da falta de contribuição económica para a subsistência das filhas e filhos que gera situações de pobreza, falta de autonomia

⁴ Para consultar os perfis das oradoras peritas designadas para este painel, ver: <https://mujereslibresdeviolenciaeniberoamerica.org/>

e sobrecarga das tarefas de cuidados, que são principalmente enfrentadas pelas mulheres a partir de famílias monomarentais⁵, sendo vítimas de vários tipos de violências (MinMujeresPBA, 2022).

De acordo com a opinião das peritas, na maior parte dos casos, quando as mulheres conseguem ultrapassar o estigma social e recorrem ao SJ, deparam-se com mais obstáculos, entre os quais se destacam⁶:

1. Barreiras de tipo cultural. O pagamento da pensão de alimentos é visto como uma penalização, multa ou imposto. Não como uma questão de corresponsabilidade na prestação de cuidados.

2. A divisão sexual do trabalho. As mulheres continuam a suportar de forma desigual as tarefas de assistência.

3. Abordagem adversa. A superioridade dos direitos das crianças e a perspectiva de género não são aplicadas nos processos.

4. O elevado custo de um advogado especializado. Apesar de ser um direito, é difícil aceder a representação jurídica especializada nesta área.

5. Falta de conhecimento e dimensão da violência imposta. As vítimas apresentam-se por violência psicológica, física e emocional; mas não compreendem que também são vítimas de VEP.

6. Regime de comunicação versus regime de alimentos. Os homens relacionam o regime de visitas e comunicação com o regime de alimentos e o pagamento dessa pensão.

7. Pobreza extrema. As mulheres cedem a prestação de cuidados devido à incapacidade de cobrirem a pensão de alimentos.

⁵ As famílias monomarentais são as estruturas familiares em que as mulheres vivem e criam sozinhas pelo menos um filho. São uma tendência crescente na Argentina e em quase todos os países da região.

⁶ Sistematização das contribuições do painel, para além dos intercâmbios entre os países e o público em geral.



As oradoras também salientaram que as mulheres ou cuidadoras que acedem aos processos judiciais são vítimas de falhas do SJ e dos Estados, pois partem de violações anteriores, tais como:

1. Marginalização do mercado de trabalho.

2. Falta de atividades pessoais ou de lazer.

3. Perpetuação dos efeitos da violência económica e patrimonial.

4. Sentimentos de culpa devido a mandatos sociais.

5. Violação da saúde mental.

6. Violações relacionadas com a idade⁷.

Além disso, as oradoras destacaram que os progenitores ou pagadores de alimentos podem faltar às suas obrigações com todos os impactos negativos que isso implica, porque o sistema o permite. Com efeito, a falta de perspetiva de género no SJ torna-o um catalisador das diferentes violências.

Essa mesma falta de perspetiva de género e de direitos humanos resulta em processos judiciais morosos e traumáticos para as mulheres. Para contrariar esta situação, são necessárias estratégias integradoras, ágeis e práticas que permitam ao SJ responder, conter e acompanhar os processos com uma perspetiva integral; e desenvolver uma estrutura articulada entre os poderes do Estado para fazer face a estes flagelos.

⁷ As mulheres idosas e o impedimento de disporem dos seus próprios bens é outra variante da VEP, exercida através da apropriação dos seus bens e da impossibilidade de administrarem o seu dinheiro.



4.4

Painel 3. Acesso à Justiça e violência económica: Estratégias para tornar eficazes as respostas estatais; perspectivas nacionais e regionais

O terceiro painel visou analisar e trocar as respostas do Estado ao acesso à justiça em situações de VEP, bem como identificar as abordagens mais funcionais e eficazes⁸.

Os oradores concordaram que o SJ desempenha um papel central na prevenção e erradicação da VEP. No entanto, as respostas atualmente dadas pelo SJ estão longe de serem as necessárias para resolver este fenómeno.

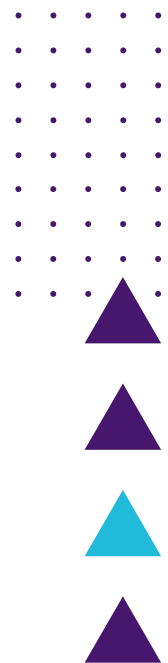
As participantes salientaram que os organismos de justiça, longe de oferecerem respostas reparadoras, são espaços de vulneração, onde as pessoas que a eles recorrem por terem passado por uma situação de violência acabam por se sentir mais vulneráveis do que antes de iniciar o processo judicial. Assim, ocorre um processo de revitimização, ou seja, produz-se um prejuízo que não decorre da situação originalmente sofrida, mas da passagem pelas instituições que deveriam dar respostas eficazes e protetoras dos direitos.

Neste sentido, foi salientado que é necessário avançar para uma reforma judicial feminista que incorpore o conceito de acesso à justiça como um direito, que promova outros padrões de trabalho que não se limitem a lógicas burocráticas de rotina e que construa novas estratégias que procurem uma compreensão mais profunda dos fenómenos de violência, em particular dos menos visíveis, como a VEP. Para tal, é também necessário trabalhar numa formação integral e interdisciplinar daqueles que compõem o SJ, que dialogue com os fenómenos sociais reais e integre as perspectivas de género e de direitos humanos.

⁸ Para consultar os perfis das oradoras peritas designadas para este painel, ver: <https://mujereslibresdeviolenciaeniberoamerica.org/>

Por outro lado, as palestrantes concordaram em que as pessoas que recorrem ao SJ para denunciar um problema de alimentos, a maior parte mulheres, já passaram por uma série de desigualdades, tais como dificuldades para aceder a um emprego e/ou em ter os seus próprios rendimentos. Também salientaram que, no caso das famílias monomarentais, estas desigualdades ainda são mais acentuadas. Na sua maioria, estas famílias são credoras de dívidas alimentares. E essas dívidas não pagas pelos progenitores são, de certa forma, assumidas pela sociedade, através das diferentes prestações que o Estado deve criar para abordar essas situações. Do mesmo modo, para cobrir estas dívidas, as mulheres e mães endividam-se, principalmente no mercado informal, o que retroalimenta as vulnerabilidades.

Finalmente, concluíram que o acesso à justiça, a violência económica e a responsabilidade dos cuidados são fenómenos inter-relacionados que representam um problema público e não um problema privado. Por esta razão, o Estado deve trabalhar para assegurar que as políticas públicas destinadas a abordar a VEP sejam integrais, e contem com ferramentas para prevenir a VEP, para hierarquizar as tarefas de cuidados e para combater os estereótipos de quem presta os cuidados, dando-lhes assim o lugar que merecem na agenda política e económica.



4.5

Painel 4. O impacto da partilha dos cuidados nas famílias monomarentais. Políticas em matéria de cuidados para reduzir a pobreza do tempo e construir autonomia

O objetivo do painel 4 foi refletir acerca da partilha dos cuidados nas famílias monomarentais e das políticas de cuidados e direitos, como instrumentos de prevenção e eliminação da VEP⁹.

As oradoras iniciaram o intercâmbio caracterizando as famílias monomarentais como o elo mais vulnerável da sociedade, onde todas as desigualdades se expressam com maior intensidade. Nelas, a sobrecarga de cuidados é exacerbada pela falta de recursos económicos. Para poderem prestar cuidados, muitas mulheres têm de sair do mercado de trabalho, o que resulta numa deterioração económica, da sua saúde física e mental, dos seus projetos de vida e das suas possibilidades de desenvolvimento, e mesmo da sua capacidade para construírem uma nova ligação afetiva.

Neste sentido, concordaram em que as políticas públicas devem redefinir a complexidade que os cuidados envolvem e integrar a perspetiva da diversidade dos tipos de família e a existência evidente e maciça de monomarentalidade. Para estas famílias, a agenda de política pública deve ser mais vasta e não se deve limitar à pensão de alimentos, porque mesmo nos poucos casos privilegiados que a recebem, não garante a proteção contra a pobreza ou a indigência.

As oradoras destacaram que, caso se pretenda trabalhar na redução da pobreza do tempo¹⁰, a redistribuição da riqueza deve ser necessariamente abordada. Será seguramente obrigatório construir as condições materiais necessárias para um cuidado saudável. As famílias monomarentais são as que mais evidenciam a ausência dessas condições ideais. Neste sentido, colmatar a lacuna dos cuidados torna-se uma condição para avançar no sentido de colmatar outras lacunas, tais como a dos rendimentos, a do emprego, a da participação política e outras.

Por último, sublinharam a necessidade de as políticas públicas e os quadros regulamentares serem divulgados e apropriados pela população à qual se dirigem. Caso contrário, se as pessoas não estiverem conscientes dos seus direitos e dos instrumentos que os garantem, o seu papel ficará comprometido.

⁹ Para consultar os perfis das oradoras peritas designadas para este painel, ver: <https://mujereslibresdeviolenciaeniberoamerica.org/>

¹⁰ Pobreza do tempo: refere-se ao tempo destinado ao uso/lazer pessoal, que sobra em resultado das tarefas de prestação de cuidados, domésticas e do trabalho remunerado e não remunerado. A combinação de rendimentos e tempo é uma medida de pobreza que permite identificar tanto as pessoas que carecem de recursos para satisfazer certas necessidades básicas quanto as que têm falta de tempo e não conseguem adquirir substitutos no mercado para reduzir essa falta.

4.6

Painel 5. Projeto de lei "Cuidar com Igualdade: Rumo a sistemas integrais de políticas de cuidados"

O objetivo deste painel foi partilhar experiências nacionais no desenvolvimento de projetos de políticas para a construção de sistemas integrais de prestação de cuidados. Neste contexto, foi apresentado o processo de criação e elaboração da Lei "Cuidar com Igualdade" da Argentina, bem como a sua importância como instrumento para combater a VEP¹¹.

As palestrantes destacaram que a região ibero-americana tem feito esforços significativos para reconhecer os cuidados como um direito, uma necessidade e um trabalho, conscientes da sua enorme importância para a prevenção e eliminação de todas as formas de violência contra as mulheres. É o que acontece na Argentina, que nos últimos anos tem vindo a trabalhar no desenvolvimento da Lei "Cuidar com Igualdade".

Entre os principais elementos propostos pelo projeto destacam-se os seguintes (MMGyD, 2022):

- A criação de um sistema integral de cuidados com perspectiva de género (SINCA).
- A promoção do alargamento da oferta de serviços e infraestruturas de cuidados.
- O reconhecimento e a promoção do trabalho remunerado de cuidados.
- O alargamento das licenças para pessoas gestantes e para pessoas não gestantes.
- A criação de licenças para futuros/as adotantes e de licenças de adoção.
- A incorporação do alargamento das licenças para filhas/os com deficiência, adoções ou nascimentos múltiplos, nascimentos prematuros ou com doenças crónicas.
- O reconhecimento do direito a cuidar por parte dos/as trabalhadores/as independentes ou por conta própria.

¹¹ Para consultar os perfis das oradoras peritas designadas para este painel, ver: <https://mujereslibresdeviolenciaeniberoamerica.org/>



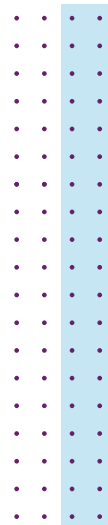
Por outro lado, as oradoras concordam em que a criação e hierarquização de uma estrutura institucional para abordar estas questões nos países da região, juntamente com a persistência da luta do movimento feminista, conseguiram promover o debate sobre as políticas de cuidados na agenda pública e a sua necessária legislação.

Esta progressiva centralidade que a questão foi ganhando também é produto das tensões que resultam da ocupação de espaços por parte das mulheres no mercado de trabalho público e privado. De facto, e de acordo com as trocas de ideias do painel, este assunto também se tem tornado cada vez mais importante no mundo sindical. No entanto, é de notar que nas organizações sindicais esta agenda continua a ser uma questão acessória na construção de estratégias integrais. A distribuição desigual das tarefas de cuidados, e o acesso subordinado e precário das mulheres e das diversidades ao mundo do trabalho, não tem o impacto necessário que deveria ter na construção do debate político sindical.

Finalmente, as oradoras sublinharam a necessidade de avançar para uma dimensão ainda mais profunda, onde reside o nó górdio do problema. E esta é a de promover uma transformação na atual divisão sexual do trabalho, que define papéis, distribui tarefas e ordena hierárquica e politicamente o funcionamento da sociedade, promovendo as desigualdades de género.

5

Desafios na Ibero-América. Uma visão regional da violência económica contra as mulheres



Como parte do processo metodológico para a construção deste Relatório, e com o objetivo de dispor de dados e informações da região que reforcem os resultados do seminário, foi realizado um processo de consulta dirigido aos países membros e convidados¹² da Iniciativa, que teve por objetivo identificar os principais avanços, obstáculos e desafios da região na prevenção e eliminação da VEP.

O processo envolveu a realização de uma série de entrevistas a representantes dos países membros da Iniciativa. Algumas foram realizadas de forma presencial no contexto do seminário e outras efetuadas virtualmente.

No quadro deste processamento de dados e com o objetivo de obter uma visão regional em matéria de políticas públicas e quadros regulamentares, foi também realizado um levantamento com base nos dados compilados a partir de fontes oficiais e/ou nos dados fornecidos pelas autoridades e representantes dos países membros da Iniciativa. Este relata as políticas, planos e programas implementados para abordar a violência de género e, em particular, a VEP nos países da Iniciativa. Também se destacam os progressos na criação de quadros jurídicos/regulamentares em cada Estado-Membro, a maioria dos quais, note-se, foram promulgados nos últimos anos.

¹² O processo de consulta foi dirigido a todos os países membros e convidados da Iniciativa, ou seja: Andorra, Argentina, Bolívia, Colômbia, El Salvador, Equador Espanha, México, Panamá, Peru, República Dominicana e Uruguai, dos quais apenas o Peru e a Colômbia não enviaram as suas respostas.

Figura 2**Tabela do panorama regional em matéria de políticas públicas e quadros regulamentares**

País	Políticas, Planos, Programas	Quadro Jurídico/Regulamentar	Tipificação da VEP
Andorra	<p>Plano integral sobre vitimização secundária.</p> <p>Assessoria jurídica às vítimas/ Assistência jurídica especializada.</p>	<p>Lei N.º 1/2015, para a erradicação da violência de género e doméstica.</p> <p>Lei N.º 13/2019, para a igualdade de tratamento e não discriminação.</p> <p>Lei N.º 6/2022, para a aplicação efetiva do direito à igualdade de tratamento e à não discriminação entre mulheres e homens.</p> <p>Decreto N.º 98/2021, para a aprovação do Regulamento sobre o direito à defesa e assistência técnica.</p>	<p>Lei N.º 6/2022, para a implementação efetiva do direito à igualdade de tratamento e à não discriminação entre mulheres e homens, na qual o Artigo 9º reconhece a violência económica como um tipo de violência de género contra as mulheres.</p>
Argentina	<p>Plano Nacional de Ação contra as Violências Baseadas no Género 2022-2024.</p> <p>Programa ACOMPANHAR.</p> <p>Programa PRODUZIR.</p> <p>Programa APROXIMAR DIREITOS.</p>	<p>Lei N.º 26.485 de 2009 - Violência contra as mulheres. Lei de Proteção Integral para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra as Mulheres nas esferas em que desenvolvem as suas relações interpessoais.</p> <p>Lei N.º 26.061 de 2005. Proteção Integral dos Direitos das Meninas, Meninos e Adolescentes.</p> <p>Lei N.º 26.743 de 2012. Identidade de Género.</p>	<p>Lei N.º 26.485. Art. 5º:</p> <p>A VEP é a violência que visa provocar uma diminuição dos recursos económicos ou patrimoniais das mulheres, através de:</p> <p>a) Perturbação da posse, detenção ou propriedade dos seus bens;</p> <p>b) Perda, roubo, destruição, retenção ou desvio indevido de objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos patrimoniais;</p> <p>c) Limitação dos recursos económicos destinados a satisfazer as suas necessidades ou privação dos meios indispensáveis para viver uma vida digna;</p>

			d) Limitação ou controlo dos seus rendimentos, bem como recebimento de um salário inferior pelas mesmas tarefas, dentro do mesmo local de trabalho.
Bolívia	<p>Política de paridade e alternância da Bolívia.</p> <p>Projeto: Fortalecimento das Unidades Produtivas Lideradas por Mulheres, no âmbito do Programa Domitila Barrios.</p>	<p>Lei N.º 348-2013, Integral para Garantir às Mulheres uma Vida Livre de Violência.</p> <p>Lei N.º 18 do Órgão Eleitoral Plurinacional - Equidade de género e igualdade de oportunidades entre mulheres e homens no exercício dos seus direitos individuais e coletivos.</p> <p>Lei Geral do Trabalho. Decreto Supremo N.º 4401 (2020).</p> <p>Lei N.º 2450 que regulamenta o trabalho doméstico assalariado (2003).</p> <p>Decreto Supremo N.º 012/2009. Inamovibilidade laboral da mãe e do pai progenitores que trabalhem no setor público ou privado.</p>	<p>Lei N.º 348. Art. 7º.</p> <p>A VEP é qualquer ação ou omissão que, ao afetar os bens próprios e/ou adquiridos da mulher, provoca danos ou prejudica o seu património, valores ou recursos; controla ou limita os seus rendimentos económicos e a disposição dos mesmos, ou a priva dos meios indispensáveis para viver.</p>
Colômbia	<p>Mecanismo Nacional de Coordenação Intersetorial e Interinstitucional para a Abordagem Integral das Violências de Género.</p> <p>Sistema Integrado de Informação sobre Violências de Género (SIVIGE).</p>	<p>Lei N.º 294 de 1996, relacionada com a prevenção e punição da violência intrafamiliar.</p> <p>Lei N.º 1146 de 2007, relacionada com as normas para a prevenção da violência sexual e com o apoio integral a meninos, meninas e adolescentes vítimas de abuso sexual.</p>	<p>Lei N.º 1257, 2008. Art. 2º. A VCM significa qualquer ação ou omissão que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual, psicológico, económico ou patrimonial devido à sua condição de mulher. Art. 3º. Define dano patrimonial como: Perda, transformação, subtração, destruição, retenção ou desvio de objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores,</p>

	<p>Sistema de Gestão para a Abordagem Integral das Violências de Género no território nacional.</p> <p>Modelo e Protocolo de Apoio Integral em Cuidados de Saúde para Vítimas de Violência Sexual.</p>	<p>Lei N.º 1257 de 2008, sobre a sensibilização, prevenção e punição de formas de violência e discriminação contra as mulheres.</p> <p>Lei N.º 1542 de 2012, que procura garantir proteção e diligência na investigação de alegados crimes de violência contra as mulheres.</p> <p>Lei N.º 1719 de 2014, através da qual se adotam medidas para garantir o acesso à justiça às vítimas de violência sexual, especialmente a violência sexual no contexto do conflito armado.</p> <p>Lei N.º 1761 de 2015, através da qual se cria o tipo penal do feminicídio como crime autónomo.</p> <p>Decreto N.º 4463 de 2011, que regulamenta a Lei N.º 1257/2008 e elimina a discriminação salarial contra as mulheres.</p>	<p>direitos ou recursos económicos destinados a satisfazer as necessidades da mulher.</p>
Equador	<p>Plano Nacional de Prevenção e Erradicação da Violência contra Mulheres e Meninas 2020-2030 (PNPEVCM).</p> <p>Programa de Economia Violeta para os direitos económicos e uma vida livre de violência para as mulheres.</p>	<p>Lei Orgânica Integral para Prevenir e Erradicar a Violência contra as Mulheres - 2018 (LOPEVCM).</p>	<p>Lei Orgânica Integral para Prevenir e Erradicar a Violência contra as Mulheres - 2018 (LOPEVCM). Art. 9º. A VEP é qualquer ação ou omissão que vise causar um prejuízo nos recursos económicos e patrimoniais dos sujeitos de proteção desta Lei, incluindo os da sociedade conjugal e da sociedade de bens das uniões de facto, por meio de:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Perturbação da posse, detenção ou propriedade dos seus bens;

	<p>Comité Interinstitucional do Plano Toda uma Vida "Missão Mulher".</p>		<ol style="list-style-type: none"> 2. Perda, roubo, destruição, retenção ou apropriação indevida de objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos patrimoniais; 3. Limitação dos recursos económicos destinados a satisfazer as suas necessidades ou privação dos meios indispensáveis para viver uma vida digna, bem como o não cumprimento das obrigações de alimentos; 4. Limitação ou controlo dos seus rendimentos; e, 5. Recebimento de um salário inferior pelas mesmas tarefas, dentro do mesmo local de trabalho.
<p>El Salvador</p>	<p>Programa "126 orienta".</p> <p>Programa "Centro de Atenção Departamental".</p> <p>Centro de Informação para a Igualdade Substantiva.</p> <p>Programa Direção de Atendimento Especializado.</p>	<p>Lei N.º 2011 sobre Igualdade, Equidade e Erradicação da Discriminação contra as Mulheres.</p> <p>Lei Especial Integral para uma Vida Livre de Violência para as Mulheres.</p>	<p>Lei Especial Integral para uma Vida Livre de Violência para as Mulheres. Art. 9º. Violência Económica: Qualquer ação ou omissão da pessoa agressora que afeta a sobrevivência económica da mulher, a qual se manifesta através de atos destinados a limitar, controlar ou impedir o recebimento dos seus rendimentos económicos.</p> <p>Violência Patrimonial: Ações, omissões ou condutas que afetam a livre disposição do património da mulher; incluindo danos a bens comuns ou próprios através da transformação, subtração, destruição, desvio, dano, perda, limitação e retenção de</p>

			objetos, documentos pessoais, bens, valores e direitos patrimoniais. Em consequência, serão nulos os atos de esvaziamento fraudulento, simulação de alienação de bens móveis ou imóveis, qualquer que seja o regime patrimonial do casamento, incluindo o da união não matrimonial.
Espanha	<p>Estratégia Estatal para combater as Violências Machistas 2022-2025.</p> <p>Guia de direitos para mulheres vítimas de violência de género.</p> <p>Plano: Espanha protege contra a violência machista.</p>	<p>Lei Orgânica 1/2004, sobre Medidas de Proteção Integral contra a Violência de Género.</p> <p>Lei Orgânica 10/2022, sobre a Garantia Integral da Liberdade Sexual, que estabelece a promoção e desenvolvimento de uma estratégia estatal para a prevenção e resposta às violências machistas.</p> <p>Lei Orgânica 3/2007, para a igualdade efetiva entre mulheres e homens.</p> <p>Real Decreto-Lei 12/2020, sobre medidas urgentes em matéria de proteção e assistência às vítimas de violência de género.</p>	<p>Em diálogo, para tipificar de forma específica e adequada a violência económica como uma modalidade de violência de género, através de uma atualização da Lei Orgânica contra a Violência de Género.</p>

<p>México</p>	<p>Banco Nacional de Dados e Informações sobre Casos de Violência contra as Mulheres (BANAIVIM).</p> <p>Programa Nacional para Prevenir, Erradicar e Punir a Violência contra as Mulheres (PIPASEVM).</p> <p>Estratégia “Somos a sua Rede de Apoio”.</p> <p>Política: Despesas Destinadas às Mulheres e à Igualdade de Género (GEMIG).</p>	<p>Lei Geral sobre o Acesso das Mulheres a uma Vida Livre de Violência (2007).</p>	<p>Lei Geral sobre o Acesso das Mulheres a uma Vida Livre de Violência (2007). Art. 6º. Violência patrimonial. Qualquer ato ou omissão que afeta a sobrevivência da vítima. Manifesta-se da seguinte forma: transformação, subtração, destruição, retenção ou desvio de objetos, documentos pessoais, bens e valores, direitos patrimoniais ou recursos económicos destinados a satisfazer as suas necessidades, podendo incluir danos nos bens comuns ou próprios da vítima.</p> <p>Violência económica. Qualquer ação ou omissão do Agressor que afeta a sobrevivência económica da vítima. Manifesta-se através de limitações destinadas a controlar os seus rendimentos económicos, bem como do recebimento de um salário mais baixo por trabalho igual, dentro do mesmo centro de trabalho.</p>
<p>Panamá</p>	<p>Programa "<i>Mulher Mude a Sua Vida</i>".</p> <p>Programa "<i>Cuidadoras da Semente</i>".</p> <p>Serviços de Autonomia Económica (SAE).</p> <p>Cuidadora da Semente: Mulheres pela Segurança Alimentar.</p>	<p>Lei N.º 4/1999 - Estabelece a igualdade de oportunidades para as mulheres.</p> <p>Lei N.º 71/2008 - Criação do Instituto Nacional da Mulher (INAMU).</p> <p>Lei N.º 82/2013 - Medidas de prevenção da violência contra as mulheres e reforma do Código Penal para tipificar o Femicídio e punir os atos de violência contra as mulheres.</p>	<p>Lei N.º 82. Art. 4º. Violência patrimonial e económica. Ação ou omissão, no contexto de relações de poder desiguais entre homens e mulheres, que tenha impacto na utilização, gozo, administração, disponibilidade ou acessibilidade de uma mulher a bens materiais, causando danos, perdas, transformação, subtração, retenção ou destruição de objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, direitos ou outros</p>

			recursos económicos, bem como a limitação injustificada ao acesso e gestão de bens ou recursos económicos comuns.
Peru	<p>Plano Estratégico Multissetorial para a Igualdade de Género (PEMIG).</p> <p>Política Nacional de Igualdade de Género (PNIG).</p> <p>Comissão Nacional de Alto Nível para a Igualdade de Género - CONAIG.</p>	Lei N.º 30364-2015. Para prevenir, punir e erradicar a violência contra mulheres e os integrantes do agregado familiar.	<p>Lei N.º 30364. Art. 8º. A violência económica ou patrimonial é a ação ou omissão que se destina a provocar uma diminuição dos recursos económicos ou patrimoniais de qualquer pessoa, por meio de:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Perturbação da posse, detenção ou propriedade dos seus bens; 2. Perda, roubo, destruição, retenção ou apropriação indevida de objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos patrimoniais; 3. Limitação dos recursos económicos destinados a satisfazer as suas necessidades ou privação dos meios indispensáveis para viver uma vida digna, bem como o não cumprimento das obrigações de alimentos; 4. Limitação ou controlo dos seus rendimentos, bem como recebimento de um salário inferior pelas mesmas tarefas, dentro do mesmo local de trabalho.

<p>República Dominicana</p>	<p>Plano Estratégico "Por uma vida livre de violência para as mulheres".</p> <p>PLANEG III. Plano Nacional para a Igualdade e Equidade de Género.</p> <p>Plano Nacional de Habitação Família Feliz (PNVFF).</p> <p>Política de Reparação Histórica para vítimas de violência de género.</p> <p>Sistema Nacional de Prestação de Cuidados. (Rede de Cuidadoras/es).</p>	<p>Lei Integral para enfrentar a Violência Machista (em debate).</p>	<p>Projeto de Lei Integral sobre a Violência contra as Mulheres e reforma da Lei sobre Tráfico e Exploração de Seres Humanos (a aguardar análise). Define:</p> <p>Violência económica como o conjunto de mecanismos de controlo e vigilância do comportamento das mulheres relativamente à utilização e distribuição do dinheiro. Violência patrimonial como a transformação, subtração e retenção de objetos, documentos pessoais, bens patrimoniais e recursos económicos destinados a satisfazer as suas necessidades.</p>
<p>Uruguai</p>	<p>Sistema Nacional de Prestação de Cuidados do Uruguai.</p> <p>Política de combate à violência doméstica.</p> <p>Plano de Ação por uma vida livre de violência de género para as mulheres 2022-2024.</p>	<p>Lei N.º 19.580 (2018) relativa à Violência contra as Mulheres Baseada no Género.</p> <p>Lei N.º 17.514 (2002) sobre a Erradicação da Violência Doméstica.</p>	<p>Lei N.º 17.514. Art. 6º.</p> <p>Violência económica. Qualquer conduta destinada a limitar, controlar ou impedir o rendimento económico de uma mulher, incluindo o não pagamento contumaz de obrigações alimentares, a fim de comprometer a sua autonomia.</p> <p>Violência patrimonial. Qualquer conduta destinada a afetar a livre disposição do património de uma mulher, através do roubo, destruição, desvio, dano, perda, limitação ou retenção de objetos, documentos pessoais, instrumentos de trabalho, bens, valores e direitos patrimoniais.</p>

As seguintes considerações podem ser extraídas da análise e sistematização das informações fornecidas pelos países que participaram no processo¹³, bem como do levantamento de dados atrás mencionado.

5.1

Principais avanços na prevenção e eliminação da VEP contra as mulheres nos países ibero-americanos

A maior parte dos países participantes na Iniciativa salientou que um dos principais aspetos que pode ser identificado como um avanço na prevenção e eliminação da violência económica contra as mulheres é a visibilização da VEP como um problema. Em particular, sublinharam que o seu reconhecimento como um tipo específico de violência favoreceu a sua abordagem a partir da conceção de políticas públicas, bem como a partir da dimensão normativa, embora, tal como refere Espanha, em matéria legislativa haja ainda um longo caminho a percorrer.

De acordo com as opiniões recolhidas, a inclusão da problemática na agenda pública levou à sua conceptualização e à reflexão teórica sobre as suas causas, características e efeitos. A este respeito, países como El Salvador apontam para a importância de trabalhar no desenvolvimento de processos de formação e sensibilização sobre os direitos da mulher, dirigidos aos funcionários públicos e à população em geral.

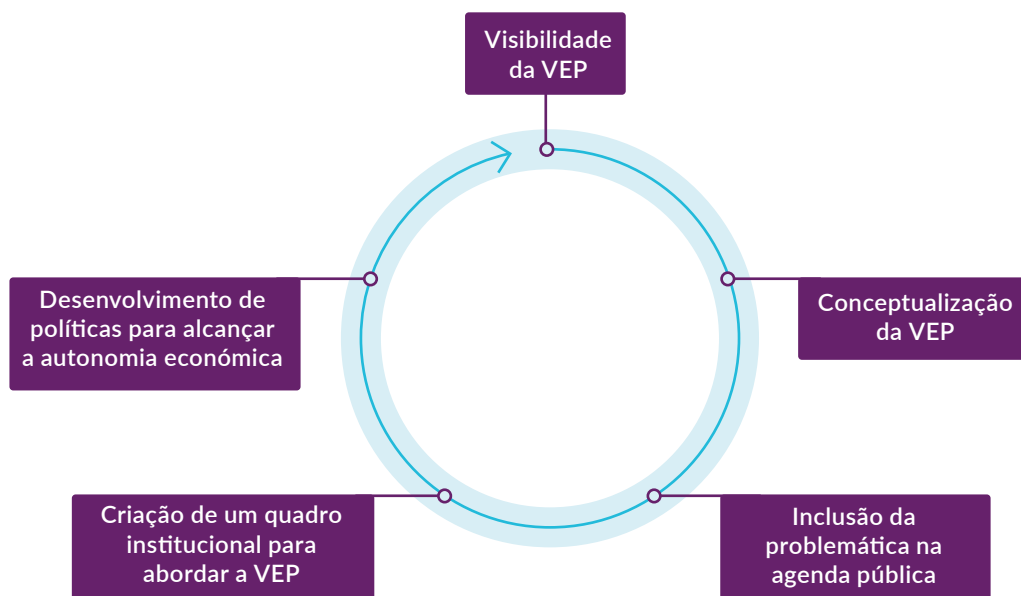
Em conformidade com os intercâmbios efetuados no quadro do painel 4 do Seminário, alguns países referiram que a visibilidade da VEP permitiu discutir a necessidade de abordar a agenda dos cuidados e o não pagamento da pensão de alimentos, bem como os efeitos destes fenómenos nas famílias monomarentais. Também destacaram a evidente inter-relação entre estes fenómenos e, por conseguinte, a importância de construir respostas integrais e não segmentadas.

Neste contexto, países como a Argentina, Bolívia, Equador, México, Panamá, República Dominicana e Uruguai sublinharam a centralidade das medidas de autonomia económica das mulheres para garantir o sucesso dos processos de saída de situações de violência, particularmente de VEP.

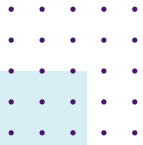
¹³ Países que participaram no processo de consulta: Andorra, Argentina, Bolívia, Equador, El Salvador, Espanha, México, Panamá, Uruguai e República Dominicana.

De acordo com o manifestado pelos países no processo de consulta, o reconhecimento da VEP também promoveu a construção progressiva de institucionalidade para abordar este tipo de violência e a concepção e execução de políticas, planos e projetos destinados à sua prevenção e eliminação, incluindo medidas dirigidas a promover a autonomia económica como forma de sair de situações de violência. Do mesmo modo, na maior parte dos países têm-se registado avanços progressivos na criação de quadros regulamentares nesta matéria.

Figura 3
Síntese dos progressos na prevenção e eliminação da VEP contra as mulheres nos países ibero-americanos



Fonte: Elaboração própria, 2023.



5.2

Obstáculos para o acesso à justiça face à VEP baseada no género

No que respeita aos obstáculos ao acesso à justiça relativamente à VEP, os países assinalaram que, apesar dos progressos significativos que se observam em matéria de desenvolvimento institucional no poder executivo e legislativo, existe um profundo défice no SJ.

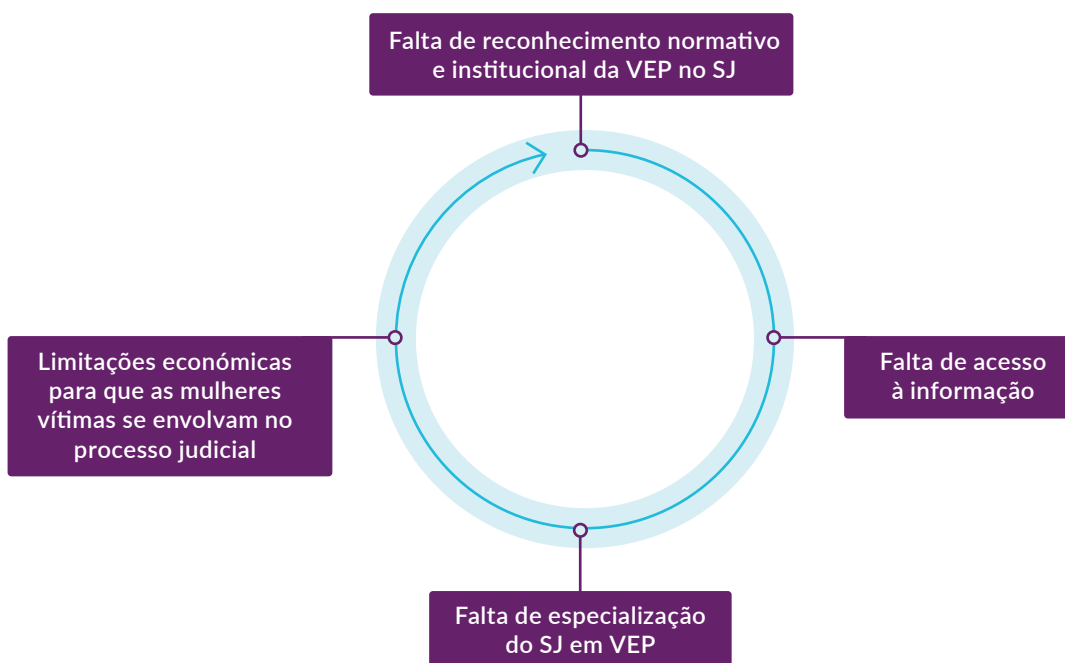
Entre os principais problemas identificados, países como a Argentina, Espanha, Panamá, República Dominicana e Uruguai referiram a falta de especialização dos órgãos de administração da justiça em matéria de VEP. Por não estar devidamente reconhecida como tal nos regulamentos legais, os casos de VEP são classificados sob outros tipos de violência (física/psicológica). Isto não só impede a sua correta abordagem, mas também a possibilidade de contar com um registo, caracterização, tipificação e medição dos casos como um contributo para a conceção de estratégias e políticas públicas. Além disso, também apontaram a falta de especialização e formação do pessoal do SJ em VEP.

Por outro lado, a Bolívia e o Equador sublinharam a importância de considerar a dimensão económica do acesso à justiça, ou seja, de observar as possibilidades económicas reais das mulheres para levarem a cabo processos judiciais. Neste sentido, salientaram a necessidade de promover medidas destinadas a alcançar a sua autonomia económica. O México também destacou a persistência das diferenças salariais entre homens e mulheres e a centralidade da agenda da prestação de cuidados na discussão e abordagem da VEP.

Entretanto, segundo Andorra, El Salvador e a Secretaria Técnica da Iniciativa, foi possível observar que um outro obstáculo ao acesso à justiça no caso de VEP é a falta de acesso à informação sobre este tipo de violência por parte das mulheres, uma situação que as impede de reconhecerem que elas próprias são vítimas de VEP. Salientaram ainda a falta de informação das mulheres sobre os seus próprios direitos e as obrigações do Estado relativamente a este fenómeno, bem como as várias opções legais de que dispõem para acederem ao sistema de justiça.

Figura 4

Síntese dos obstáculos para o acesso à justiça relacionados com a VEP



Fonte: Elaboração própria, 2023.

5.3

Principais desafios para a prevenção e erradicação da VEP

Em relação ao principal desafio para a prevenção e erradicação da VEP, países como a Espanha e a República Dominicana alertaram para a necessidade de avançar para uma mudança cultural profunda que promova a desconstrução dos estereótipos, normas e mandatos de género que possibilitam e perpetuam a reprodução das desigualdades e violências contra as mulheres. Embora reconheçam os progressos da criação de institucionalidade e quadros regulamentares para abordar este tipo de violência, advertem que é necessário trabalhar no plano simbólico com o objetivo de promover mudanças sociais a longo prazo.

Por outro lado, a Argentina e o México apontaram para a importância central de trabalhar na transformação do sistema de justiça, promovendo a especialização e formação em VEP, a fim de construir procedimentos e práticas judiciais que ofereçam respostas integrais. Neste sentido, vários países mencionaram a necessidade de reforçar a formação dos e das profissionais da justiça em perspetiva de género e direitos humanos.

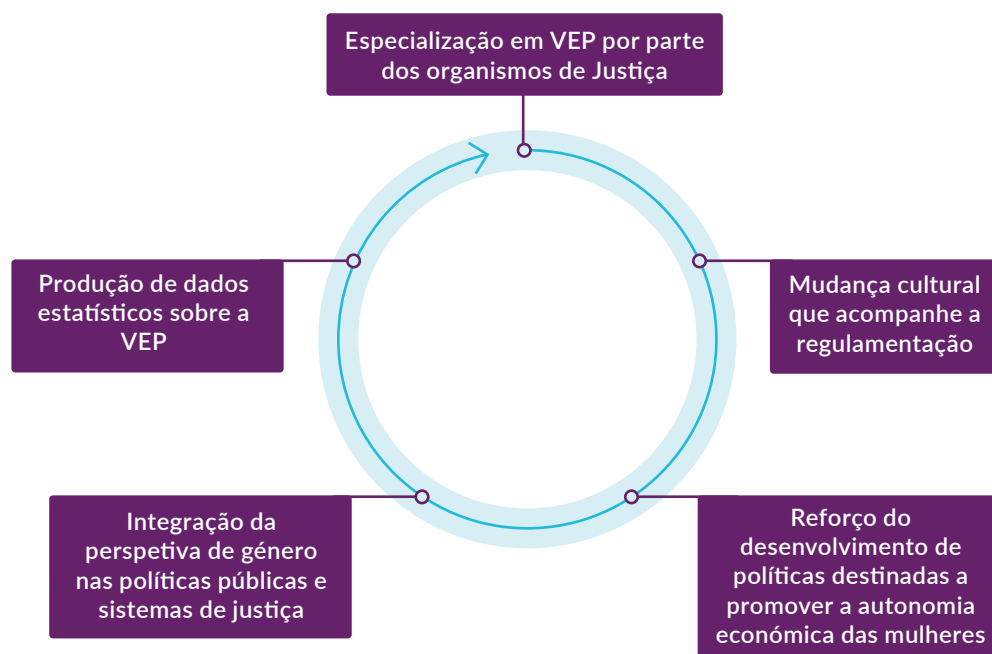
Andorra e El Salvador sublinharam a importância da geração de conhecimentos, da produção de estatísticas e da construção de dados oficiais sobre VEP, nas suas diferentes formas, especificidades e manifestações como um input central para a conceção de políticas e programas que permitam a sua abordagem. Com efeito, afirmaram que a falta de dados torna impossível identificar as áreas ou dimensões que requerem maior atenção e o impacto que as medidas implementadas estão a ter sobre o fenómeno.

Outro dos desafios identificados pela Bolívia e Panamá reside na incorporação da perspectiva de género na conceção e implementação de políticas públicas, bem como nos processos e sistemas judiciais, onde persistem padrões culturais que reproduzem a desigualdade de género e a violência.

Finalmente, o Equador e o Uruguai reforçaram a centralidade das medidas destinadas a alcançar a autonomia económica das mulheres como elemento fundamental para a erradicação da VEP.

Figura 5

Síntese dos principais desafios para a prevenção e erradicação da VEP



Fonte: Elaboração própria, 2023.



6

Desafios, aspetos críticos e contribuições da Iniciativa para a questão

A VEP contra as mulheres é uma das formas mais comuns de violência baseada no género e até há pouco tempo também tem sido uma das formas mais invisibilizadas de violência nos sistemas judiciais e regulamentares e nas instituições públicas regionais. A este respeito, a Iniciativa tem o potencial de se tornar um espaço de trabalho eficaz para abordar estes desafios e trabalhar para desenvolver estratégias orientadas a atenuar a VEP.

6.1

Desafios e aspetos críticos

Como se tornou evidente ao longo do seminário e das entrevistas realizadas, os países ibero-americanos, e em particular os que participam na Iniciativa, fizeram progressos significativos no reconhecimento da VEP como um tipo específico de violência de género, o que permitiu o desenvolvimento de um conjunto de instrumentos regulamentares e de políticas públicas que visam abordar o problema na sua totalidade. No entanto, os próprios Estados membros reconhecem que os esforços envidados até agora não são suficientes para dar resposta a este flagelo de que tantas mulheres ibero-americanas são vítimas.

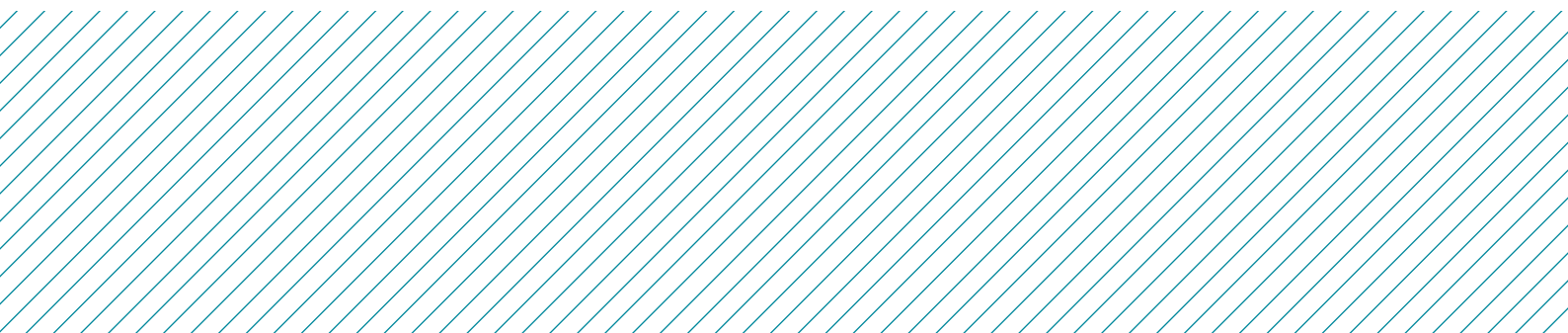
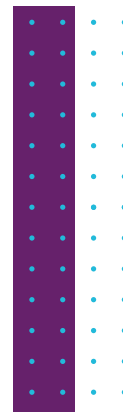
Neste sentido, a partir das trocas de experiências apresentadas pelos países que participaram neste processo, pode concluir-se que os principais desafios e aspetos críticos a abordar e, ao mesmo tempo, as bases fundamentais e as condições necessárias para avançar na prevenção e eliminação da VEP, são:

- *A necessidade de reforçar os quadros regulamentares e institucionais para consolidar estratégias funcionais no desenvolvimento humano das mulheres livres de VEP.*

- *A urgência de assegurar o acesso eficaz e eficiente ao SJ a todas as mulheres, a fim de garantir um atendimento justo e equitativo nos respetivos processos de violência.*

- *A necessidade de incorporar uma perspectiva de género transversal e intercultural em todas as estruturas do Estado e do SJ, para assegurar que a atenção durante e em todas as etapas e instituições do sistema de atendimento seja prestada com uma perspectiva integral, transversal e intercultural, sensível aos casos individuais.*

- *A necessidade de centralizar a agenda dos cuidados para tornar visível a contribuição e a preponderância vital das tarefas de cuidados com a abordagem, prevenção e eliminação da VEP a nível regional.*



6.2

Contribuições da Iniciativa para a abordagem da VEP

Neste contexto, no seminário os países membros da Iniciativa destacaram o seu valor acrescentado e o importante papel que pode desempenhar na abordagem de alguns dos mencionados desafios¹⁴.

- *Promove o impulso e a divulgação de padrões regionais na abordagem da violência*, favorecendo, através do desenvolvimento de diretrizes ou propostas técnicas, a harmonização de regulamentos destinados a aprofundar o âmbito, o impacto e o cumprimento dos progressos já registados.

- *Promove o diálogo regional através da sua plataforma de cooperação horizontal* para o intercâmbio de políticas, experiências e boas práticas entre os Estados partes.

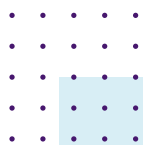
- *Fomenta a abordagem das violências a nível local ou doméstico, mas numa perspetiva regional e global*. A troca horizontal de experiências entre países contribui para a compreensão de que se trata de um fenómeno que ultrapassa as fronteiras nacionais.

- *Promove o reforço institucional e a formação dos/as funcionários/as* dos Estados para o desenvolvimento de mais e melhores políticas públicas e leis integrais para a erradicação da violência contra as mulheres em geral.

- *Promove o trabalho conjunto, a articulação entre os governos e a criação de redes*, a fim de lutar contra as violências baseadas no género, incluindo a VEP.

- *Favorece a produção de conhecimento através do desenvolvimento de investigações* que tenham por objetivo contribuir com novas provas sobre as manifestações, causas e efeitos da violência contra as mulheres, particularmente a violência económica e patrimonial na Comunidade Ibero-Americana.

¹⁴ Estas conclusões são o resultado da sistematização do processo de consulta descrito na secção 5.



6.3

Reflexões finais

Este relatório constitui um passo significativo no sentido da realização dos objetivos estabelecidos pela Iniciativa em 2022, permitindo identificar, através de diferentes experiências, progressos no reconhecimento da violência económica e patrimonial nos diferentes países ibero-americanos, a qual até há pouco tempo se mantinha basicamente invisível e encoberta, exercendo-se contra as mulheres a nível doméstico e público. Ao mesmo tempo, permite lançar mais luz sobre o enorme desafio que a região enfrenta para a sua prevenção e eliminação.

Por conseguinte, parece fundamental avançar para o reforço de um corpus regulamentar e institucional homogéneo e para um conjunto de medidas que envolva os diferentes poderes do Estado e que permita promover alterações profundas com os seus correspondentes mecanismos de avaliação para medir os resultados e impactos na vida das mulheres.

A Iniciativa, e o trabalho conjunto, permitem congregar esforços para a construção desta visão regional e da resposta regional à problemática. É necessário continuar a fortalecer esta rede intergovernamental através do intercâmbio técnico, horizontal e voluntário entre países de forma igualitária para acabar com esta dívida que atenta contra o desenvolvimento autónomo e a obtenção de uma vida digna para tantas mulheres da Comunidade Ibero-Americana.



7

Bibliografia

ASSEMBLEIA NACIONAL EQ. (2018). *LEI PARA PREVENIR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA*. Obtida em https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=2ahUKew-jcmPGzmP39AhX_qZUCHbkmDM8QFnoECAkQAQ&url=https%3A%2F%2Fwww.igualdad.gob.ec%2Fwp-content%2Fuploads%2Fdownloads%2F2018%2F05%2Fley_prevenir_y_erradicar_violencia_mujeres.pdf&usg=AOvVaw

BELÉM DO PARÁ. (1994). *Convenção de Belém do Pará. Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher*. Obtida em OEA: <https://www.oas.org/es/mesecvi/convencion.asp>

BELÉM DO PARÁ. (1994). *BELÉM DO PARÁ. Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher*. Obtida em <https://www.oas.org/juridico/spanish/tratados/a-61.html>

BO.ES. (2004). *Lei Orgânica 1/2004 sobre Medidas de Proteção Integral contra a Violência de Género*. Obtida na Agência Estatal do Boletim Oficial do Estado, Governo de Espanha: <https://www.boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A-2004-21760>

Boletim Oficial. (2015). *Ilei 1/2015, del 15 de gener, per l'eradicació de la violència de gènere i de la violència domèstica*. Obtida na Lei 1/2015, de 15 de janeiro, para a erradicação da violência de género e da violência doméstica: <https://www.bopa.ad/bopa/027012/Documents/lo27012003.pdf>

Boletim Oficial. (2019). *Lei 13/2019, de 15 de fevereiro, para a igualdade de tratamento e não discriminação*. Obtida em https://www.bopa.ad/bopa/031027/Pagines/CGL20190312_14_02_03.aspx

Boletim Oficial do Estado. (2004). *Lei Orgânica 1/2004, sobre Medidas de Proteção Integral contra a Violência de Género*. Obtida no Governo de Espanha - Boletim Oficial: <https://www.boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A-2004-21760>

CE. (2011). *Convenção do Conselho da Europa para a prevenção e o combate à violência contra as mulheres e a violência doméstica*. Obtida no Conselho da Europa: <https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=2ahUKew-jB9Jne4Pz9AhXwq5UCHe6nA70QFnoECAkQAQ&url=https%3A%2F%2Frm.coe.int%2F1680462543&usg=AOvVaw3ZG1ISyGGxsViR7HsAme6l>

CEDAW. (1981). CEDAW. Obtida em Nações Unidas:

<https://www.ohchr.org/es/instruments-mechanisms/instruments/convention-elimination-all-forms-discrimination-against-women>

CEPAL. (2023). *Compromiso de Buenos Aires (LC/CRM.15/6)*, CEPAL, Santiago, XV Conferência Regional sobre a Mulher da América Latina e do Caribe. Obtido na Comissão Económica para a América Latina e o Caribe (CEPAL):

<https://www.cepal.org/es/publicaciones/48737-compromiso-buenos-aires-xv-conferencia-regional-la-mujer-america-latina-caribe>

CEPAL, ONU MULHERES, MMGyD. (Novembro de 2022). *XV Conferência Regional sobre a Mulher da América Latina e do Caribe*. Obtida na XV Conferência Regional sobre a Mulher da América Latina e do Caribe: <https://conferenciamujer.cepal.org/15/es>

CINAMU. (2008). *Centros do Instituto Nacional da Mulher - CINAMU*. Obtido no Instituto Nacional da Mulher (em transição para Ministério da Mulher):

<https://inamu.gob.pa/gestion-y-servicios/cinamu/>

COE. (2011). *Convenção do Conselho da Europa para a prevenção e o combate à violência contra as mulheres*. Obtida na Convenção de Istambul COE:

<https://www.coe.int/en/web/istanbul-convention/home>

Delegação do Governo. (2022). *Estratégia Estatal para combater as violências machistas 2022-2025*. Obtida na Delegação do Governo contra a Violência de Género:

https://violenciagenero.igualdad.gob.es/planActuacion/estrategiasEstatales/combater-ViolenciaMachista/estrategia_2022_2025.htm

Igualdad.gob.es. (2022). *Estratégia Estatal para combater as violências machistas 2022-2025*. Obtida na Delegação do Governo contra a Violência de Género:

https://violenciagenero.igualdad.gob.es/planActuacion/estrategiasEstatales/combater-ViolenciaMachista/estrategia_2022_2025.htm

INAMU. (s.f.). *Programas e Projetos que procuram Empoderar a Autonomia Física e promover o Desenvolvimento Humano, Económico e Político das Mulheres*. Obtido no Instituto Nacional da Mulher (em transição para Ministério da Mulher): <https://inamu.gob.pa/gestion-y-servicios/programas-y-proyectos/#1636897245223-3e852954-a675>

INDEC. (2022). *Inquérito Permanente às Famílias (EPH), Terceiro trimestre de 2022*.

Obtido no Instituto Nacional de Estatísticas e Censos (INDEC):

<https://www.indec.gob.ar/indec/web/Nivel4-Tema-4-31-60>

Lei 26.485. (2009). *Lei 26.485*. Obtida na Informação Legislativa. Ministério da Justiça e Direitos Humanos da Nação: <http://servicios.infoleg.gob.ar/infolegInternet/anexos/150000-154999/152155/norma.htm>

Lei 26.485. Art., 5º. (2009). *Lei 26.485*. Obtida na Informação Legislativa. Ministério da Justiça e Direitos Humanos da Nação: <http://servicios.infoleg.gob.ar/infolegInternet/anexos/150000-154999/152155/norma.htm>

Lei N° 375. (2023). *Lei N° 375. QUE CRIA O MINISTÉRIO DA MULHER E ESTABELECE OUTRAS DISPOSIÇÕES*. Obtida no Governo Nacional, República do Panamá:

https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=2ahUKEwirjórerP39AhX-q5UCHRKIDcUQFnoECBUQAQ&url=https%3A%2F%2Fwww.gacetaoficial.gob.pa%2FpdfTemp%2F29735_B%2FGaceta-No_29735b_20230308.pdf&usg=AOvVaw1P_iSlq3lzMD1lqIGlfWB6

MESECVI. (2008). *Primeiro Relatório Hemisférico sobre a Implementação da Convenção de Belém do Pará*. Obtido em OEA:

<https://www.oas.org/es/MESECVI/informeshemisfericos.asp>

MESECVI. (2012). *Segundo Relatório Hemisférico sobre a Implementação da Convenção de Belém do Pará*. Obtido em OEA:

<https://www.oas.org/es/MESECVI/informeshemisfericos.asp>

MESECVI. (2012, 2017). *Terceiro Relatório Hemisférico sobre a Implementação da Convenção de Belém do Pará*. Obtido em OEA:

<https://www.oas.org/es/MESECVI/informeshemisfericos.asp>

Ministério da Mulher. (2020). *Plano Estratégico para uma Vida Livre de Violência para as Mulheres*. Obtido no Ministério da Mulher, República Dominicana:

<https://mujer.gob.do/transparencia/index.php/portal-t/publicaciones-m/category/995-plan-estrategico-por-una-vida-libre-de-violencia-para-las-mujeres>

Ministério da Mulher. (2022). *Projeto de Lei Integral sobre a Violência contra as Mulheres e reforma da Lei sobre Tráfico e Exploração de Seres Humanos*. Obtido no Ministério da Mulher:

<https://mujer.gob.do/index.php/noticias/item/1055-poder-ejecutivo-deposita-proyectos-de-ley-integral-de-violencia-contra-las-mujeres-y-reforma-de-ley-de-trafico-y-trata-de-personas>

MinMulheresPBA. (2022). *PRIMEIRO RELATÓRIO: Incumprimento da obrigação de alimentos na Província de Buenos Aires: Um problema estrutural que aprofunda as desigualdades de gênero*. Obtido no Ministério das Mulheres, Políticas de Gênero e Diversidade Sexual, Governo da Província de Buenos Aires:

<https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=2ahUKEwiK0LmTiPP9AhUHpZUCHZ1mBsYQFnoECA4QAQ&url=https%3A%2F%2Fministeriodelasmujeres.gba.gob.ar%2Fgestor%2Fuploads%2FOBLIGACION-25C3%2593N%2520ALIMENTARIA%252021.6.pdf&usg=AOvVaw0uSOPR6KuzFg>

MMGyD. (2020). *Plano Nacional de Ação contra as Violências Baseadas no Gênero 2020-2022*. Obtido no Ministério das Mulheres, Gêneros e Diversidade, MMGyD:

https://www.argentina.gob.ar/generos/plan_nacional_de_accion_contra_las_violencias_por_motivos_de_genero

MMGyD. (2021). *Programa Aproximar Direitos*. Obtido no Ministério das Mulheres, Gêneros e Diversidade, MMGyD: <https://www.argentina.gob.ar/generos/programa-acercar-derechos>

MMGyD. (2021). *Programa Producir*. Obtido no Ministério das Mulheres, Géneros e Diversidade, MMGyD:

<https://www.argentina.gob.ar/justicia/derechofacil/leysimple/programa-producir>

MMGyD. (2022). *Lei de Identidade de Género: 10 anos*. Obtido no Ministério das Mulheres, Géneros e Diversidade, MMGyD:

<https://www.argentina.gob.ar/noticias/ley-de-identidad-de-genero-10-anos>

MMGyD. (2022). *Plano Nacional de Ação contra as Violências Baseadas no Género 2022-2024*. Obtido no Ministério das Mulheres, Géneros e Diversidade, MMGyD:

<https://www.argentina.gob.ar/generos/plan-nacional-de-accion-contras-las-violencias-por-motivos-de-genero-2022-2024>

MMGyD. (2022). *Programa Acompanhar*. Obtido no Ministério das Mulheres, Géneros e Diversidade: https://www.argentina.gob.ar/generos/plan_nacional_de_accion_contra_las_violencias_por_motivos_de_genero/programa-acompanar

MMGyD. (2022). *Projeto de Lei "Cuidar com Igualdade"*. Obtido no Ministério das Mulheres, Géneros e Diversidade da Nação, República Argentina:

<https://www.argentina.gob.ar/generos/proyecto-de-ley-cuidar-en-igualdad>

Mujer.DO. (2020). *Plano Estratégico para uma Vida Livre de Violência para as Mulheres*. Obtido no Ministério da Mulher, República Dominicana:

<https://mujer.gob.do/transparencia/index.php/portal-t/publicaciones-m/category/995-plan-estrategico-por-una-vida-libre-de-violencia-para-las-mujeres>

Mujer.DO. (2022). *Projeto de Lei Integral sobre a Violência contra as Mulheres e reforma da Lei sobre Tráfico e Exploração de Seres Humanos*. Obtido no Ministério da Mulher:

<https://mujer.gob.do/index.php/noticias/item/1055-poder-ejecutivo-deposita-proyectos-de-ley-integral-de-violencia-contras-las-mujeres-y-reforma-de-ley-de-trafico-y-trata-de-personas>

MUJER.GOB.DO. (2022). *PLANO NACIONAL DE HABITAÇÃO FAMÍLIA FELIZ*. Obtido no Ministério da Mulher, República Dominicana: <https://familiafeliz.gob.do/>

MUJER.GOB.DO. (2022). *Projeto de Lei Integral sobre a Violência contra as Mulheres e reforma da Lei sobre Tráfico e Exploração de Seres Humanos*. Obtido no Ministério da Mulher: <https://mujer.gob.do/index.php/noticias/item/1055-poder-ejecutivo-deposita-proyectos-de-ley-integral-de-violencia-contras-las-mujeres-y-reforma-de-ley-de-trafico-y-trata-de-personas>

OEA. (12 de março de 2023). *Mecanismo de Acompanhamento da Convenção de Belém do Pará (MESECVI)*. Obtido no Mecanismo de Acompanhamento da Convenção de Belém do Pará (MESECVI):

<https://www.oas.org/es/mesecvi/biblioteca.asp>

OIT. (2022). *Convenção sobre violência e assédio, 2019 (n.º 190)*. Obtida na Organização Internacional do Trabalho (OIT): https://www.ilo.org/global/standards/subjects-covered-by-international-labour-standards/equality-of-opportunity-and-treatment/WCMS_859988/lang--es/index.htm

PEV. (2021). *Política Pública Economía Violeta 2021-2025*. Obtida no Ministério da Mulher e Direitos Humanos: <https://www.derechoshumanos.gob.ec/economia-violeta-2/>

PLANEG III. (2019). *Plano Nacional para a Igualdade e Equidade de Género. (PLANEG III)*. Obtido no Ministério da Mulher, República Dominicana: <https://siteal.iiep.unesco.org/bdnp/3072/plan-nacional-igualdad-equidad-genero-planeg-iii>

PNPEVCM. (2020). *PLANO NACIONAL PARA PREVENIR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES: 2019-2025*. Obtido na SUBSECRETARIA DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES, MENINOS, MENINAS E ADOLESCENTES: https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=2ahUKewj00oOxpv39AhWBjJUCHXpyDr0QFnoECAgQAQ&url=https%3A%2F%2Fwww.gobiernogalapagos.gob.ec%2Fwp-content%2Fuploads%2Fdownloads%2F2021%2F05%2FPlan_Erradicacion_de_la_violencia.pdf&usg=AOvVaw

Real Decreto 1618. (2007). *Lei 42/2006 Real Decreto 1618/2007 sobre a organização e funcionamento do Fundo de Garantia para o Pagamento de Alimentos*. Obtido no Governo de Espanha, Ministério da Inclusão, Segurança Social e Migrações: <https://www.boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A-2007-21500>

Secretária-Geral Ibero-Americana, SEGIB. (21 de março de 2022). *REGULAMENTO DA INICIATIVA IBERO-AMERICANA PARA ELIMINAR E PREVENIR A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES - IIEPVCM*. Obtido em Mulheres Livres de Violência na Ibero-América: <https://mujereslibresdeviolenciaeniberoamerica.org/iniciativa/#antecedentes#antecedentes>

SEGIB. (10 de março de 2023). *Programas, iniciativas e projetos adscritos da cooperação ibero-americana*. Obtido na Secretária-Geral Ibero-Americana: <https://www.segib.org/programas-iniciativas-y-proyectos-adscritos-de-la-cooperacion-iberoamericana/>

UN. (9 de março de 2023). *Objetivos de Desenvolvimento Sustentável*. Obtido em Objetivos de Desenvolvimento Sustentável: <https://www.un.org/sustainabledevelopment/es/objetivos-de-desarrollo-sostenible/>

UN. (1979). *Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres*. Obtida em NAÇÕES UNIDAS: <https://www.ohchr.org/es/instruments-mechanisms/instruments/convention-elimination-all-forms-discrimination-against-women>

UN. (1993). *Declaração sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres*. Obtida em NAÇÕES UNIDAS: <https://www.ohchr.org/es/instruments-mechanisms/instruments/declaration-elimination-violence-against-women>

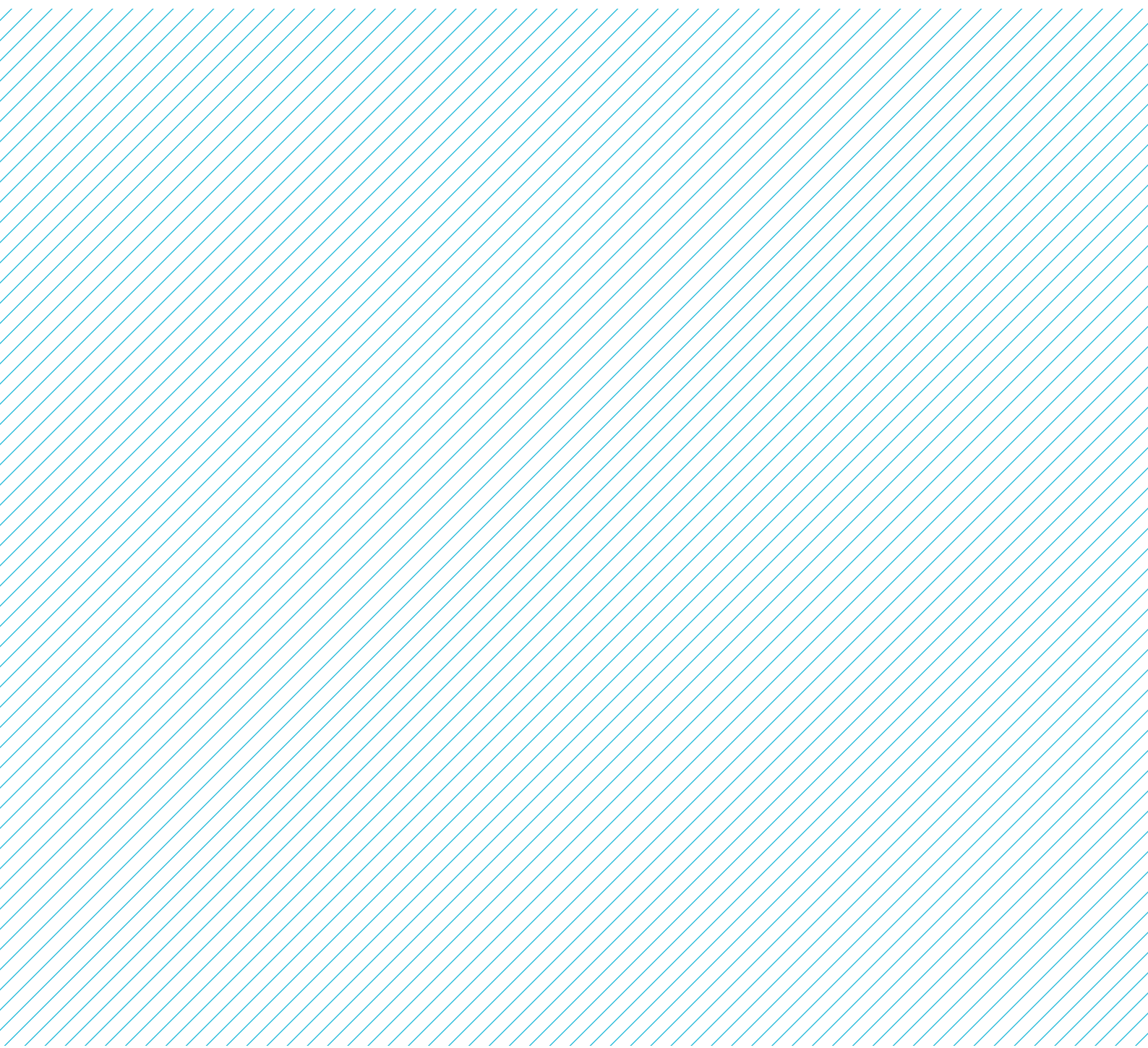
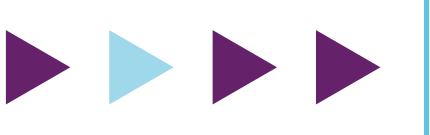
UN. (10 de março de 2023). *Comité para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres*. Obtido no Comité para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres: <https://www.ohchr.org/es/treaty-bodies/cedaw>

UN. (2023). *Declaração sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres*. Obtida em NAÇÕES UNIDAS: <https://www.unwomen.org/es/what-we-do/ending-violence-against-women/faqs/types-of-violence>

UN. (9 de março de 2023). *Objetivos de Desenvolvimento Sustentável*. Obtido em Objetivos de Desenvolvimento Sustentável: <https://www.un.org/sustainabledevelopment/es/objetivos-de-desarrollo-sostenible/>

UN WOMEN. (2022). *Campanha UNE-TE para pôr fim à violência contra as mulheres*. Obtida em Nações Unidas: <https://www.unwomen.org/es/what-we-do/ending-violence-against-women/unite>

UN, UNICEF. (2006). *Convenção sobre os Direitos da Criança, art. 3º*. Obtida em Nações Unidas: <https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=2ahUKEwjSisfJgvz9AhWDrJUCHUw0B2gQFnoECAkQAQ&url=https%3A%2F%2Fwww.un.org%2Fes%2Fevents%2Fchildrenday%2Fpdf%2Fderechos.pdf&usg=AOv-Vaw34bvx1UhRcpx04GF8i1hy7>



Com o apoio de:

